

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 0201.01/2020, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0201.01/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA.

Não obstante a continuação do referido processo, não se pode na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O edital por meio de equívoco não foi disponibilizado em tempo hábil no Portal de Licitações dos Municípios, tal situação ensejaria, dessa forma, violação a instrução normativa nº 04/2015 do extinto TCM, que prevê em seu art. 5º, inciso II, causando prejuízo a competitividade e assim a legalidade.

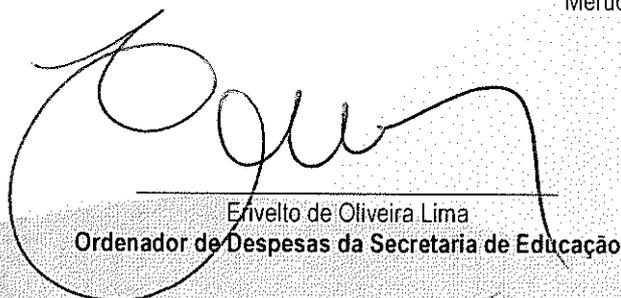
Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nº s 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”** e que **“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos).

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório, e no que dispõe o Artº. 47 Cup da lei 8666/93, ANULAMOS o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0201.01/2020, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “c”, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retomencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Licitação da Prefeitura para publicação deste despacho.

Meruoca - CE, 22 de janeiro de 2020.



Ervelto de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação